



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 69, de 31 de março de 2022.

**"Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno da
Defensoria Pública do Estado de Roraima. "**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO as inovações legislativas ocorridas nos últimos anos e a necessidade de atualização do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º do aludido Regimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I - Ouvidoria Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Centros de Apoio Operacional;

IV - Comissão de Concurso;

V - Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

VI - Órgãos de Apoio Administrativo;

VII - Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado; e

VIII - Estagiários.

Art. 2º Acrescentar, no art. 18 do aludido Regimento, os seguintes parágrafos:

[...]

§ 8º A eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública será realizada na segunda quinzena do mês de janeiro do último ano do mandato dos Conselheiros eleitos. (AC)

§ 9º O mandato do Conselheiro eleito terá como termo inicial o dia 1º de março dos anos ímpares. (AC)

Art. 3º. Alterar a Seção V e o art. 48 do aludido Regimento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Art. 48 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima é órgão auxiliar, com sede em Boa Vista, diretamente subordinada ao Defensor Público-Geral, tendo como atribuição qualificar os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, contribuir para a prestação e a permanência na carreira de Defensor Público e promover atividades didáticas e culturais que versem sobre temas relacionados à atuação institucional. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 1º A Chefia da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral, recebendo a denominação de Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima contará com a Direção-Geral, Coordenação-Geral, Gerência de Pesquisa e Extensão, Gerência de Ensino e Capacitação e Gerência Acadêmica. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 3º A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública se dará mediante ato do Defensor Público-Geral. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

§ 4º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão disciplinados mediante Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

Art 48-A Escola Superior da Defensoria Pública tem competência para:

I- promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

II- promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III- editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV- manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI- disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII- promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII- realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;

IX- auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;

X- organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação; e

XI- firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades.

XII- preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).

XIII- viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).

XIV- realizar congressos, simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).

XV- promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).

XVI- realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021).

XVII - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302 de 10 de agosto de 2021)

Art. 4º. O art. 71 do Regimento fica acrescido dos seguintes parágrafos:

[...]

§ 3º A nomeação das candidatas e candidatos cotistas aprovados(as) em concurso público respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas a candidatas e candidatos com deficiência, negros ou indígenas.

§ 4º - As vagas destinadas às cotas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação constante da lista específica para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si, identificando-se para cada candidato(a) a respectiva cota, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas, inclusive cadastro de reserva, respeitada, sequencialmente, a ordem de classificação de cada candidato(a) e o percentual de 10% para cada cota e somente serão convocados(as) candidatos(as) da(s) cota(s) já contempladas quando preenchidas as vagas destinadas às demais cotas.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º devem ser observadas em todas as fases dos certamos, na apuração dos resultados, bem como para o provimento dos cargos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 01/04/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 01/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/04/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 04/04/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0348975** e o código CRC **AF17BAA0**.